



LEI MUNICIPAL Nº 1.198, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.097, de 04 de fevereiro de 2022, que fixa os valores pagos mensalmente pelo Programa Municipal de Renda Mínima Vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – “Pró-Renda” no Município de Bom Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.097, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Município de Bom Jardim, mediante o “Pró - Renda”, efetuará o pagamento do valor mensal sendo feito direta e exclusivamente ao beneficiário, com o objeto de incentivar o voluntariado, por meio do ressarcimento das despesas advindas do desempenho das atividades voluntárias, escalonada de acordo com os seguintes incisos:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o desempenho de 6 horas semanais de atividades voluntárias;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para o desempenho de 10 horas semanais de atividades voluntárias;

III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o desempenho de 14 horas semanais de atividades voluntárias;

IV – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o desempenho de 18 horas semanais de atividade voluntária;

V – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o desempenho de 20 horas semanais de atividades voluntárias;

VI - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o desempenho de 25 horas semanais de atividades voluntárias;

VII - R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o desempenho de 30 horas semanais de atividades voluntárias;

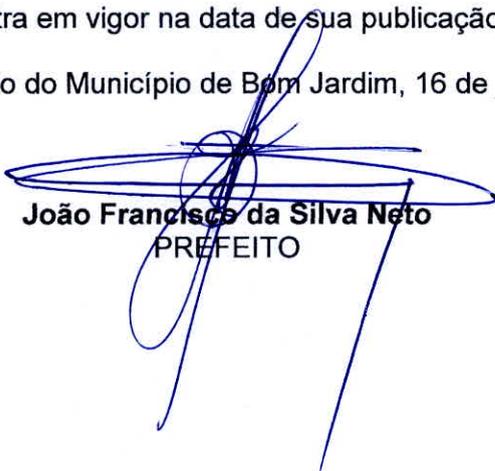


Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* visa ressarcir despesas com transporte, alimentação e vestuário, que em face da dificuldade de quantificação individualizada dos referidos gastos fica estabelecido o valor supracitado, devendo o beneficiário comprovar a efetiva prestação de serviço voluntariado para fazer jus ao ressarcimento de que trata o presente artigo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

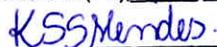
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 16 de janeiro de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 16 / 01 / 2025



Responsável pela Publicação